



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2021.000007798-3

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-102/2021

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.818

Data: 10 de setembro de 2021

Referência: Processo n. 2016032540

Ementa: Aprova Comissão de Sindicância e de Inquérito para apuração de responsabilidades conforme apontamento do Confea na Prescrição de Processo n. 2016032540

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, reunido ordinariamente por **videoconferência**, utilizando-se o aplicativo **Zoom**, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Instrução da Presidência n. 258, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota – SDR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS, **O Colegiado ao apreciar a Decisão de Diretoria n. D/RS-73,2021, a seguir transcrita:** *“Reunião: Ordinária n. 8/2021 Decisão Nº: D/RS - 73/2021 Data: 3 de setembro de 2021 Interessados: Plenário do Crea-RS; Auditoria Interna (AUDI); Gerência Executiva do Colegiado (GCEL); Núcleo de Apoio ao Plenário (NAPL) Referência: Processo nº 2016032540 Ementa: Aprova a adoção de procedimentos administrativos acerca do disposto no item 2, da Decisão Plenária do Confea nº PL-0470/2021, e submete à apreciação e homologação do Plenário do Crea-RS. DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS, na reunião ordinária realizada no dia 3 de setembro de 2021, ao tomar conhecimento do teor da Decisão Plenária do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, nº PL-0470/2021, que “Declara a prescrição quinquenal e a extinção processual, considerando que aquela ocorreu em 5 de junho de 2020 no âmbito do Crea, superando os cinco anos previstos na Lei nº 6.838, de 1980, e dá outra providência”, referente ao processo ético disciplinar do Crea-RS, protocolizado sob nº 2016032540, o qual foi relatado na Sessão Plenária Extraordinária do Crea-RS, em 21 de maio de 2020, oportunidade em que fora emitida a Decisão nº PL/RS-51/2020, que “Conhece o recurso interposto pelo requerente, no mérito, negar-lhe provimento”, considerando que os trâmites administrativos alusivos à cientificação da decisão proferida pelo Confea foram devidamente realizados pela área competente, conforme documentos SEI 0500174 e SEI 0500177, constantes no processo em referência; considerando, especificamente, ao exposto no item 2 da Decisão do Confea nº PL-0470/2021, no qual o Plenário do Federal “determina ao Crea que apure as responsabilidades de quem deu causa à prescrição”; considerando que à luz dos normativos vigentes e do Regimento do Crea-RS, a Supervisão Jurídico Institucional da Gerência Jurídica deste Regional, por meio do Parecer nº 224/2021-SJIN/GJUR, elucidou que diante da determinação do Confea, e em obediência aos dispositivos legais citados no parecer, deve este Regional, nos termos do Regimento do Crea-RS, adotar os procedimentos estabelecidos nos artigos 171 a 175, da Seção VI do Capítulo II do regimento; e considerando que a competência a que*

se destina a instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito – CSI é do Plenário do Crea (artigo 155 do Regimento), sendo de extrema relevância o andamento ao determinado pelo Conselho Federal, DECIDIU, por unanimidade, aprovar o encaminhamento da presente decisão à apreciação e homologação do Plenário do Crea-RS, sugerindo: a) em conformidade com o inciso III do artigo 155 do Regimento do CreaRS, a instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito – CSI, incumbida de apurar as causas e por consequência atribuir responsabilidades pelo fato da prescrição do processo ético disciplinar (2016032540), de acordo com o disposto no item 2 da Decisão do Confea nº PL-0470/2021; b) para compor a CSI, designar os conselheiros Eng. Químico Marino José Greco, Eng. Seg. Trab. Roselaine Cristina Mignoni e Eng. Civil Nelson Kalil Moussalle; c) para a execução de suas atividades a CSI contará com o apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-RS, para tanto, designar o advogado Alexandre Irigoyen de Oliveira, matrícula funcional nº 1159, para prestar apoio jurídico, e a assistente administrativa Andrea Caputti, matrícula funcional nº 616, para prestar apoio administrativo; d) para a organização e a ordem dos trabalhos da reunião, deverão ser obedecidos os dispositivos expressos no Regimento do Crea-RS e demais instrumentos administrativos vigentes, alusivos à Comissão de Sindicância e de Inquérito – CSI.”, **decidiu**, com duas abstenções, o que segue: **1) Aprovar** a Decisão de Diretoria n. D/RS-73/2021, proferida em 3 de setembro de 2021. **2) Ratificar** a designação do conselheiros **Marino José Greco, Roselaine Cristina Mignoni e Nelson Kalil Moussalle**, como membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito – CSI. **3) Ratificar** a designação para a execução das atividades a CSI contando com o apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea-RS, do advogado Alexandre Irigoyen de Oliveira, para prestar apoio jurídico, e a assistente administrativa Andrea Caputti, para prestar apoio administrativo; **4) A** organização e a ordem dos trabalhos da reunião, deverão ser obedecidos os dispositivos expressos no Regimento do Crea-RS e demais instrumentos administrativos vigentes, alusivos à Comissão de Sindicância e de Inquérito – CSI. **5) Aprovar** a indicação para compor a referida Comissão de Sindicância e de Inquérito, os conselheiros **Fernando Luiz Carvalho da Silva e José Luiz Tragnago. Presidiu a votação a Presidente do CREA-RS, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Votaram favoravelmente os conselheiros** Adalberto Gularte Schafer, Adão Roberto Rodrigues Vilaverde, Adriana Menezes Furtado, Alberto Stochero, Alessandro Gomes Preissler, Alexandre Zillmer, Angélica de Oliveira Henriques, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Augusto Renato Ribeiro Damiani, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cezar Augusto Pinto Motta, Charles Leonardo Israel, Christiane Brisolara de Freitas, Cibele Elaine Vencato, Cláudia Trindade Oliveira, Cláudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Denize Cristina Leite Frandoloso, Derli João Siqueira da Silva, Diego Mizete Oliz, Diogo Adriano Barboza, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Eduardo Noll, Eduardo Schimitt da Silva, Elisabete Gabrielli, Emílio Luis Silva dos Santos, Fabiano Simões, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Martins Limongi, Fernando Pereira de Menezes, Flávio Thier, Gabriele Melo Ribas, Gilmar José Zwirtes, Guilherme Reisdorfer, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, João Luis de Oliveira Collares Machado, Joaquim José Schuck, Jorge Luiz Köche, José Ângelo Moren dos Santos, José Luiz Tragnago, José Patrício Melo de Freitas, Leandro Nunes de Souza, Lélío Gomes Brod, Leonardo Gonçalves Cera, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Antonio Ratkiewicz, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelino Hoppe, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marco Antônio Machado, Marco Antonio Saraiva Collares Machado, Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior, Marino José Greco, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Kalil Moussalle, Newton Chwartzmann, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Norberto Inácio Scherrer, Orlando Pedro Michelli, Paulo Ricardo Facchin, Paulo Rigatto, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Pedro Roberto de Azambuja Madruga, Regis Sivori Silva dos Santos, Rodrigo Cervieri, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Talles Soares Rosa, Ubiratan Oro, Valmor Christmann, Vilson Antônio Klein, Vinícius Leônidas Curcio, Vitor Jorge Dabull Righi, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Ana Paula Ost, Carlos Alberto Alves, Eduardo Becker Delwing, Felipe Turchetto, Fernanda Pacheco, Jonatan These, Leandro Fagundes, Maria Cittolin, Pedro Henrique Guardiola Ferreira, Rogério dos Santos Coutinho e Werner Jaeger Junior. **Abstiveram-se de votar as conselheiras** Roselaine Cristina Mignoni e Christiane Brisolara de Freitas.

Registre-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 07/10/2021, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 07/10/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0687037** e o código CRC **1AE7A9B1**.

Referência: Processo nº 2021.000007798-3

SEI nº 0687037

Local: Porto Alegre